

11
CONTATO SUDENE 01/2008

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

150
Ⓢ

9912207034

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS A ÓRGÃO PÚBLICO, QUE ENTRE SI FAZEM SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE SUDENE E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por Extenso: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE SUDENE		
CNPJ/MF: 09.263.130/0001-91	Inscrição Estadual: ISENTA	
Sigla/Nome Resumido: SUDENE	Ramo de Atividade: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
Endereço: PÇA MINISTRO JOÃO GONÇALVES DE SOUZA S/N 5º AND ALA NORTE ENGENHO DO MEIO		
Cidade: RECIFE	UF: PE	CEP: 50670-900
Telefone: 81 2102-2180	FAX: 81 3416-2799	
Endereço Eletrônico: mariza.fontaine@sudene.gov.br		
Nome do Responsável: PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA		
Cargo: SUPERINTENDENTE	RG: 658.205 SSP/BA	CPF: 110.191.745-87

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO	CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0021-57	
Endereço: AV GUARARAPES 250, SANTO ANTONIO	UF: PE	CEP: 50010-900
Cidade: RECIFE-PE	FAX: 81 3425-3768	
Telefone: (81) 3425-3779		
Endereço Eletrônico: GEVEN-PE@correios.com.br		
Gerente de Vendas: ANTONIO ALEXANDRE DE SOUZA	CPF: 249.031.324-04	
RG: 1.620.549 SSP/PE		
Portaria de Subdelegação: PRT/DR/PE - 954/2007	DR/PE:	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº 59333.000058/2008-80, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Prestação de Serviços e Venda de Produtos a Órgão Público – 20.03.2007

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA DE VENDAS

SL 51
S**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a comercialização, em âmbito nacional, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, de produtos postais, de serviços postais, telemáticos e adicionais, nas modalidades nacional e internacional que são disponibilizados em Unidades de Atendimento da **ECT**, para venda avulsa na rede de varejo e, também, a carga em máquina de franquear.

1.1.1 É permitida, ainda, a utilização, no presente contrato, dos serviços a seguir relacionados:

- a) SEED – Serviço Especial de Entrega de Documentos;
- b) Impresso Especial;
- c) Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta;
- d) Transmissão de Telegrama via Internet;
- e) Transmissão de Telegrama Fonado; e
- f) Encomenda PAC.

1.1.1.1 Para os serviços de Carta e encomenda SEDEX, a partir da quantidade de objetos ajustada entre as partes, poderão ser utilizadas as respectivas chancelas de franqueamento estabelecidas para os serviços citados.

1.2 Para as postagens referentes aos serviços mencionados no subitem 1.1.1. e quando do uso de chancelas de franqueamento, conforme previsto no subitem 1.1.1.1, deve ser observado o plano de triagem definido pela Diretoria Regional, bem como a padronização e normas pertinentes aos serviços mencionados, previamente fornecidos pela **ECT**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 Informar à **ECT** os seus representantes credenciados para utilizarem os serviços previstos no presente Contrato, para que sejam emitidos os Cartões de Postagem.

2.2 Estabelecer, de comum acordo com a **ECT**, as Agências que serão credenciadas para a prestação dos serviços, em âmbito nacional, indicando-as no anexo do presente contrato.

2.3 Especificar em anexo, na hipótese de não serem utilizados todos os serviços oferecidos, aqueles que forem de seu interesse.

2.4 Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidos pela **ECT**, quanto a peso, dimensões, endereçamento, com a utilização do CEP e demais normas, previamente informadas pela **ECT**.

2.5 Indicar nos objetos postados conforme mencionado nos subitens 1.1.1. e 1.1.1.1, por meio de impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu anverso, a respectiva chancela de franqueamento padrão, fornecida pela **ECT** em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço e marca Correios; campo para os dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

2.5.1 As Chancelas de Franqueamento previstas no subitem anterior e no 2.7. deverão ser utilizadas, exclusivamente, em objetos distribuídos pela **ECT**, por meio do presente contrato.

2.5.2 Para a postagem de Impressos, em grande quantidade, deve ser utilizado o serviço de Impresso Especial.

2.6 Apresentar, quando da postagem de objetos e aquisição de produtos postais, o Cartão de Postagem.



2.7 Imprimir nos objetos postados por meio dos serviços de Impresso Normal e Especial, imediatamente abaixo dos respectivos franqueamentos, um triângulo equilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, conforme chancela fornecida pela **ECT** em arquivo, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

2.7.1 Neste caso deverão ser indicados, no objeto ou em seu invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.8 Procedimentos para a transmissão de Telegrama e Carta via Internet, utilizando-se o canal Internet:

2.8.1 Possuir acesso à Rede Internet;

2.8.2 Instalar aplicativos **Sistema de Postagem Eletrônica – SPE**, Simples, Escritório e Corporativo, fornecidos gratuitamente pela ECT, para transmissão do Telegrama e Carta via internet, em sua estação de trabalho ou em seu servidor, não sendo autorizado à **CONTRATANTE**, efetuar alterações nos referidos sistemas, nem disponibilização a terceiros;

2.8.3 Instalar, para os serviços adicionais Cópias de Telegrama – (CC) e Pedidos de Confirmação de Entrega (PC), o ACROBAT - Reader 5.0 ou superior, em suas estações de trabalho, para o recebimento eletrônico;

2.8.3.1 Utilizar nos Telegramas destinados ao âmbito nacional, imagens personalizadas obedecendo à formatação, conforme especificações e dimensões:

- a) Cor: monocromática (preto ou tons de cinza);
- b) Fundo: transparente;
- c) Formato do arquivo: JPG ou JPEG;
- d) Tamanho: máximo de 60 K;
- e) Dimensão:
 - 3 linhas: 425 x 43 pixels (150 x 15mm);
 - 5 linhas: 425 x 70 pixels (150 x 25mm).

2.8.3.2 Submeter a imagem personalizada para aprovação e cadastramento da **ECT**;

2.8.3.3 Independentemente da fonte utilizada pela **CONTRATANTE**, no ato da transmissão, a impressão no formulário de entrega do Telegrama será sempre na fonte helvética, tamanho 12;

2.8.4 Acompanhar o histórico dos registros de transações disponibilizados pelo sistema da **ECT** no site: www.telegrama.com.br, para verificar a exatidão dos dados do seu controle;

2.8.5 Responsabilizar-se pela segurança de seus equipamentos, resguardando o sigilo dos dados de acesso aos serviços fornecidos pela **ECT** contra qualquer ato, uso indevido, fraude ou violação perpetrada por "Hackers" ou por seus funcionários;

2.8.6 Disponibilizar, para as remessas de Telegramas disponibilizadas por meio de Mídia Eletrônica, com faturamento via Canal Internet, o arquivo de Telegrama, de acordo com o leiaute fornecido pela **ECT** para captação e transmissão dos Telegramas;

2.8.7 Informar previamente à **ECT** o meio de encaminhamento do arquivo (CD's e/ou Disquetes), bem como a quantidade dos Telegramas a serem processados por UF.

2.9 Procedimentos para a transmissão de Telegramas Fonado:



2.9.1 Utilizar a Central de Atendimento ao Cliente dos Correios – CAC, pelo telefone 0800-570-0100. Nessa forma de transmissão não está disponível o serviço adicional de inserção de imagem;

2.9.2 Fornecer aos atendentes os dados da empresa, código administrativo, número do cartão de postagem e outros que forem solicitados, para efeito de identificação e posterior inclusão no faturamento do serviço prestado;

2.10 Procedimentos para a postagem da Encomenda PAC.

I) A Encomenda PAC consiste no recebimento e/ou coleta, transporte e entrega de mercadorias com ou sem valor mercantil, postadas de forma individualizada ou agrupadas por Nota Fiscal;

2.10.1 Observar as condições estabelecidas para uso do serviço:

2.10.1.1 Onde não houver condições operacionais, a entrega da encomenda será interna nas unidades da ECT, mediante identificação do destinatário;

2.10.1.2 Serviço indeniza com seguro automático e devolução dos preços postais pagos, nos casos de extravio;

2.10.1.3 Serão realizadas até três tentativas de entrega do objeto, sendo a primeira até o prazo estabelecido, e as demais nos dias úteis imediatamente subseqüentes. Na hipótese de a entrega não se concretizar na primeira ou na segunda tentativa será deixado no endereço um Aviso de Tentativa de Entrega informando que a próxima tentativa ocorrerá no dia útil subseqüente. Caso o objeto não seja entregue na terceira tentativa, será deixado outro aviso informando sua devolução imediata ao remetente;

2.10.1.4 As informações sobre a tramitação das encomendas poderão ser obtidas mediante consulta via internet (www.correios.com.br) ao Sistema de Rastreamento de Objetos da ECT – SRO.

2.10.1.5 As encomendas PAC poderão ser postadas utilizando-se os seguintes serviços adicionais:

a) Seguro Complementar (Declaração de Valor) – Permite assegurar o real valor mercantil inerente à encomenda postada, que exceda o seguro automático;

b) Devolução de Documento – DD (Canhoto ou Via de Nota Fiscal) – Serviço que permite a devolução de canhoto ou via de nota fiscal, após a entrega do objeto. Para a utilização é necessário que a **CONTRATANTE** efetue a postagem com a utilização de sistema de pré-postagem fornecido pela **ECT**, ou sistema próprio, desde que com leiaute de postagem compatível com o sistema da **ECT**; emita o rótulo de endereçamento da encomenda de acordo com o padrão definido pela **ECT** e poste a encomenda acompanhada do envelope que será utilizado na devolução do canhoto ou via da nota fiscal, o qual deverá ter o leiaute padrão também definido pela **ECT**;

c) Logística Reversa – serviço de remessa de mercadorias ou documentos, sem ônus ao remetente, para serem entregues exclusivamente no endereço indicado pela **CONTRATANTE**, conforme condições estabelecidas no Termo de Uso do serviço.

d) Coleta em Domicílio - serviço que oferece coleta domiciliar programada nas localidades com população a partir de 200.000 habitantes.

2.10.2 Imprimir e/ou afixar sobre a embalagem os quadros de anotações para uso dos Correios, relativamente a motivos de não entrega, conforme instruções e modelos fornecidos pela **ECT**;

R\$ 54
\$

2.10.3 Afixar, abaixo da chancela padrão citada no subitem 2.5. a etiqueta de registro com código de barras;

2.10.4 Produzir, opcionalmente, as etiquetas de código de barras, de acordo com a faixa numérica e o algoritmo de cálculo do dígito verificador fornecido pela **ECT**;

2.10.5 Observar as exigências fiscais e tributárias relativas à remessa dos produtos, na forma da legislação vigente;

2.10.6 Acondicionar o documento fiscal ou o formulário Discriminação de Conteúdo relativo ao objeto em envelope plástico transparente auto-adesivo e afixa-lo externamente à encomenda;

2.10.7 Entregar as encomendas à **ECT**, adequadamente embaladas e endereçadas, acompanhadas das informações relativas à postagem, inclusive indicando a utilização dos serviços adicionais de Declaração de Valor, AR, MP e Devolução de Canhoto ou Via de Nota Fiscal, quando houver, acompanhadas de meios magnéticos, contendo os registros dessas postagens que obedecerão ao leiaute padronizado, fornecido pela **ECT**.

2.11 Assinar, quando da utilização dos serviços, o documento previsto para o faturamento.

2.12 Emitir previamente a Nota de Empenho para atender os serviços utilizados, bem como liquidar os débitos em seus respectivos vencimentos.

2.13 Manter a **ECT** informada, através de carta, do endereço para apresentação de faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1 Fornecer previamente à **CONTRATANTE** as informações e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda e utilização dos serviços previstos neste contrato, bem como emitir e fornecer os Cartões de Postagem aos credenciados pela **CONTRATANTE** a utilizarem os serviços previstos no presente Contrato.

3.1.1 Para a Encomenda PAC, fornecer à **CONTRATANTE** o Sistema de pré-postagem ou, no caso de opção por sistema próprio, o leiaute dos formulários e os dados de postagem em meio magnético, etiquetas de registro com código de barras ou faixa numérica para a impressão das etiquetas de registro com código de barras.

3.2 Estabelecer, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as Agências ou Unidades Operacionais, que serão credenciadas para a prestação dos serviços, bem como orientá-las a respeito. As unidades deverão ser indicadas em anexo.

3.2.1 Poderão ser vinculados: CTC – Centro de Tratamento de Cartas, CTCE – Centro de Tratamento de Cartas e Encomendas e CEE – Centro de Entrega de Encomendas, a partir da postagem da quantidade de objetos ajustada entre as partes para os seguintes serviços: SEED, Impresso Especial, Carta Comercial, SEDEX e outros admitidos por este contrato.

3.3 Disponibilizar, sem ônus, o aplicativo **Sistema de Postagem Eletrônica - SPE** à **CONTRATANTE**, de acordo com a opção escolhida, SPE simples, escritório ou corporativo, com todas as funcionalidades que permitam a transmissão do Telegrama.

3.3.1 Disponibilizar sem ônus o acesso ao site: www.telegrama.com.br, por meio de **login** e **senha** de acesso, para uso do aplicativo Sistema de Postagem Eletrônica Simples e acompanhamento do histórico dos registros de transações de toda a família SPE's.

3.3.2 Encaminhar à **CONTRATANTE**, via e-mail, os dados de acesso aos serviços contratados (URL, nome do usuário e senha), conforme modalidades escolhidas, mencionadas no subitem 3.3.

3.3.3 Fornecer à **CONTRATANTE** o código de identificação relativa à imagem, personalizada no Sistema, objetivando a Inserção destas nos Telegramas destinados ao âmbito nacional, submetidos pelo canal Internet.

3.3.4 Fornecer à **CONTRATANTE** o modelo de leiaute do arquivo de Telegrama, nos casos de utilização de Mídia Eletrônica.

3.3.5 Receber da **CONTRATANTE**, por meio de mídia eletrônica, os disquetes ou CDs para tratamento e envio dos Telegramas, mediante acordo entre as partes.

3.3.5.1 Devolver à **CONTRATANTE** o resultado da importação de seu arquivo em Mídia Eletrônica, indicando os Telegramas processados e os rejeitados.

3.4 Indenizar a **CONTRATANTE**, caso de Encomenda SEDEX e PAC, quando ocorrerem avarias ocasionadas comprovadamente por manuseio indevido no trajeto da encomenda ou extravio, furto ou roubo, enquanto a encomenda estiver sob a responsabilidade da **ECT**.

3.5 Providenciar, quando da postagem, para efeito de faturamento, o preenchimento do documento correspondente a cada serviço utilizado, colhendo a assinatura do remetente e distribuir suas vias conforme indicado no mesmo, inclusive o recibo à **CONTRATANTE**.

3.6 Executar os serviços previstos no presente Contrato conforme normas estabelecidas pela **ECT**.

3.7 Proceder a devolução ao remetente dos objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade na forma regulamentar. Para os serviços de Impresso Especial e Normal efetuar a restituição somente daqueles identificados com o símbolo da Devolução Garantida.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1 Preços: a **CONTRATANTE** pagará à **ECT**, mensalmente, os preços e tarifas estabelecidas para cada tipo de serviço postal, telemático e adicional utilizados e/ou produtos adquiridos, constantes das respectivas tabelas de preços e tarifas fornecidas pela **ECT**, vigentes na data da prestação dos serviços e/ou aquisição de produtos.

4.1.1 O uso do Canal Fonado incidirá o pagamento de Taxa de Administração - Telegrama Fonado, constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, na data da prestação do serviço.

4.1.2. Pela utilização do serviço de Carta via internet, será cobrada a tarifa correspondente ao da Carta Registrada Comercial, conforme Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais vigente.

4.1.3 Para o serviço de Encomenda PAC não serão cobradas da **CONTRATANTE** as coletas domiciliares efetuadas na origem do contrato, no respectivo mês, quando o faturamento mensal com o serviço PAC atingir o valor estabelecido na Tabela de Preços Encomenda PAC – código 41068, fornecida pela **ECT**.

4.1.3.1 Excetuam-se dessa isenção as coletas domiciliares do serviço de Logística Reversa, que serão sempre cobradas.



4.2 Para a Encomenda PAC será concedido desconto sobre o valor mensal a faturar, contemplando o somatório dos preços das remessas e dos serviços adicionais a serem faturados, aplicado com base nas Faixas de Faturamento, Percentual de Desconto e respectivo Redutor da Tabela de Desconto constante da Tabela de Preços Encomenda PAC – código 41068, fornecida pela **ECT**.

4.2.1 Os descontos previstos neste subitem poderão ser revistos, suspensos ou cancelados em função de alterações nos custos e/ou na legislação em vigor. Neste caso, a **ECT** deverá comunicar à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da alteração, suspensão ou cancelamento dos mesmos.

4.3 Reajuste: os preços e tarifas dos serviços e produtos serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização das respectivas tabelas de preços e tarifas.

4.3.1 O reajuste a que se refere o subitem 4.3. observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses contados do início de vigência da tabela, conforme data indicada nas próprias tabelas de preços ou de tarifas correspondentes aos serviços previstos neste contrato.

4.3.1.1 No caso do serviço Encomenda PAC os preços serão reajustados sempre no mês de fevereiro, sendo aplicada aos contratos a partir de 1º de março de cada ano;

4.3.2 Independentemente do disposto no subitem 4.3.1.1. os valores definidos na Tabela de Preços do PAC poderão ser revistos, para a justa remuneração dos serviços e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

4.3.3 os prazos estipulados nos subitens 4.3.1 e 4.3.1.1. pode ser reduzido se o Poder Executivo assim o dispuser.

4.3.4 A **ECT** deverá informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou preços dos serviços postais, telemáticos e adicionais e produtos, fornecendo-lhe as respectivas tabelas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantados com base nos documentos de postagem, conforme cronograma a seguir:

a) Período Base para Faturamento: postagens realizadas do dia 21 ao dia 20 do mês seguinte;

b) Vencimento da Fatura: dia 03 (três) do mês seguinte ao da prestação do serviço (período base);

c) Data limite para entrega da fatura: cinco dias úteis de antecedência do seu vencimento. Na hipótese de haver atraso na entrega da fatura, o vencimento deverá ser adiado pelo número de dias do referido atraso, desde que haja manifestação formal por parte da **CONTRATANTE**.

5.1.1 No caso do pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o

procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

5.2 Para o presente Contrato, ficam dispensadas todas as cotas mínimas mensais de faturamento e/ou quantidades mínimas por postagem estabelecidas para os serviços previstos neste contrato.

5.3 Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.3.1 Reclamação apresentada sem o pagamento, admitida somente antes da data do vencimento:

- a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;
- b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura e, após o vencimento, mais os acréscimos legais previstos no subitem 7.2., Cláusula Sétima.

5.4 Reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados, de acordo com o índice estabelecido no subitem 7.2 da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12(doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, mediante a emissão de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

7.1.1 Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2 Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3 A não regularização poderá ensejar a rescisão do Contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso no pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT**, após transcurso de 90 (noventa) dias.

7.1.3.1 Sobre os valores devidos em decorrência de atraso de pagamento referenciado no subitem 7.1.3, incidirão a atualização monetária, os juros e a multa previstos no subitem 7.2.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

57
0





258

7.2.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados na fatura do mês seguinte.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1 por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2 por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3 na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

8.1.4 Na hipótese de ocorrer qualquer das situações previstas no bojo do artigo 78 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 7.1.

8.2 Fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

9.2 A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 339039
Projeto/Atividade: 0412207502000001
Nº do Empenho: 2008NE90003
Data: 03/04/2008
Valor: R\$ 22.500,00

9.3 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

10.1 O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e da **ECT**.

10.2 A realização de licitação e a prestação de garantia é inexigível, com fundamento no *caput* do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 Caberá à **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

11.2 A **CONTRATANTE** se compromete a fornecer à Gerência Comercial/de Vendas da **ECT** uma cópia da publicação acima mencionada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 Qualquer alteração no Cartão de Postagem deve ser comunicada à **ECT** que efetuará a substituição, mediante devolução do anterior.

12.2 A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Postagem, respondendo pelos prejuízos causados por sua utilização indevida.

12.3 A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente da natureza dos serviços prestados.

12.3.1 Imputado à **ECT** tributo de responsabilidade original da **CONTRATANTE** seja pelo instituto da substituição tributária ou por qualquer outro instrumento normativo, caberá àquela o direito regressivo contra esta.

12.4. A **ECT** não se responsabiliza:

12.4.1 pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**;

12.4.2 por valores incluídos em cartas, impressos, malas diretas e encomendas sem a necessária declaração de valor;

12.4.3 por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

12.4.4 por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

12.4.5 por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

12.5 Com relação ao serviço de encomendas SEDEX e PAC, a responsabilidade da **ECT** cessa:

12.5.1 Quando a encomenda tiver sido entregue a quem de direito ou restituída à **CONTRATANTE**, mediante recibo;

12.5.2 Terminado o prazo de 03 (três) meses para reclamação, a contar da data de postagem;

12.5.3 Em caso fortuito ou força maior;

12.6 Em caso de furto, roubo, extravio, perda ou espoliação de encomendas, a responsabilidade da **ECT** está limitada:

12.6.1 À indenização dos preços postais, acrescidos do seguro automático, previsto na Tabela de Preços Encomenda PAC – código 41068, ou seguro complementar (valor declarado), se houver, para os casos de furto, roubo, extravio ou perda total;

12.6.2. Ao valor integral do Seguro Automático ou à fração do seguro complementar (valor declarado), se houver, proporcional aos danos causados, no caso de espoliações ou avarias parciais;

12.6.2.1. Quando se tratar de postagem agrupada por Nota Fiscal a indenização mencionada nos subitens 12.6.1 e 12.6.2 será proporcional ao número de objetos sinistrados;

12.6.3 Os valores das indenizações previstas serão pagos mediante crédito nas faturas relativas aos serviços prestados;

12.6.4 Não devem ser incluídos nas encomendas materiais relacionados no artigo 13 da Lei 6.538, de 22/06/78;

1160
10

12.6.5 A ECT se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura das encomendas recebidas, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença da **CONTRATANTE** ou de seu representante legal.

12.7 Não será aceita a postagem de correspondência aglutinada e endereçada ao porteiro, zelador, síndico ou a qualquer outra pessoa, a fim de que essas efetuem a redistribuição aos respectivos destinatários, conforme estabelece a norma da ECT que define as Proibições e Restrições no Serviço Postal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de RECIFE/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 DUAS VIAS vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Recife/PE, 15 de abril de 2008.

CONTRATANTE:

ECT:

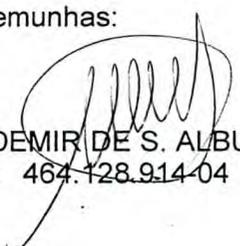

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA
SUPERINTENDENTE


ANTÔNIO ALEXANDRE DE SOUZA
Gerente de vendas/DR/PE

Testemunhas:

Testemunhas:


JOSE EDSON ANGELIM
CPF: 333.254.804-20


VALDEMIR DE S. ALBUQUERQUE
CPF: 464.128.914-04

SP 61
B

ANEXO DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A ÓRGÃO PÚBLICO

N.º 9912007034 ECT/DR PE / SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

SERVIÇO(S) UTILIZADO(S)

- (x) SEDEX 40096 (NAS DIVERSAS MODALIDADES)
 (X) PAC
 (X) CARTA (NAS DIVERSAS MODALIDADES)
 (X) CORREIOS INTERNACIONAL
 (X) IMPRESSO ESPECIAL
 (X) SERVIÇOS TELEMATICOS SPE
 (X) SEED
 (X) LIMITES DE DIMENSÕES E DE PESO
 (X) AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas unidades, entrar em contato com a Gerência de Vendas da **ECT** de origem do contrato, para substituição deste anexo de contrato e obtenção das instruções necessárias.

DIRETORIA REGIONAL	LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS
PE DF	PERNAMBUCO DISTRITO FEDERAL	TODAS AGÊNCIAS PROPRIAS TODAS AGÊNCIAS PROPRIAS
<p>.RECIFE./ PE, 15 DE <i>abril</i> DE .2008</p> <p><i>[Assinatura]</i> ASSINATURA CONTRATANTE <i>[Assinatura]</i> ASSINATURA ECT</p> <p>*****</p>		

[Assinatura]

168



Brasília-DF. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 07/05/2008 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h30. Endereço: SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto 1 - Edifício Sede da Codevasf. Sala - 202 Asa Norte - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 07/05/2008 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/05/2008 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: 1.3. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, na Secretaria de Licitações PR/SL, localizada na Sala 202 do Edifício Sede da CODEVASF, no Setor de Grandes Áreas Norte SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto 1, Telefax (61) 3312-4787, e poderão ser adquiridos mediante o recolhimento à CODEVASF da importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no horário de 08:00 às 12:00 horas e de 13:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO
Presidente da Companhia

(SIDEAC - 06/05/2008) 195006-11201-2008NE000194

**RESULTADOS DE JULGAMENTOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 35/2008**

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba comunica aos interessados que em referência ao Edital n 35/08, Tomada de Preços, que tem por objeto manutenção preventiva e corretiva para inspeções de 50, 100, 500 e 1.000 hora, para uma aeronave Seneca III, prefixo PT-VGE, de propriedade da CODEVASF, foi considerada vencedora a empresa AEROBASE TAXI AEREO LTDA, pelo valor global de R\$ 25.197,20 (vinte e cinco mil, cento e noventa e sete reais e vinte centavos).

(SIDEAC - 06/05/2008) 195006-11201-2008NE000194

CONCORRÊNCIA Nº 5/2008

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba comunica aos interessados que em referência ao Edital n 05/08, Concorrência, que tem por objeto execução das obras e serviços relativos ao sistema de esgotamento sanitário, na cidade de Guarda Mor, situada na bacia do rio São Francisco, no estado de Minas Gerais, englobando: rede coletora, elevatória de esgoto, interceptor, linha de recalque, estação de tratamento de esgoto e detalhamento construtivo do projeto básico, foi considerada vencedora a empresa CAMILO CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, pelo valor global de R\$ 2.101.997,44 (dois milhões, cento e um mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos).

(SIDEAC - 06/05/2008) 195006-11201-2008NE700959

CONCORRÊNCIA Nº 8/2008

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba CODEVASF comunica aos interessados, que em referência ao Edital n 08/2008, Concorrência, que tem por objeto restauração de serviços técnicos especializados para supervisão e fiscalização das atividades de operação, manutenção, assistência técnica e extensão rural ATER, elaboração de projetos de irrigação para novos reassentamentos no sistema Itapirica e fiscalização das obras, nos Estados da Bahia e de Pernambuco, distribuído em 3 (três) lotes, foi considerada vencedora a empresa PLENA Consultoria e Projetos, para o Lote I, pelo valor global de R\$ 3.828.692,99 (três milhões, oitocentos e vinte e oito mil, seiscentos e noventa e dois reais, e noventa e nove centavos); e a empresa PROJETEC Projetos Técnicos Ltda, para os Lotes II e III, com os valores globais de R\$ 3.298.463,39 (três milhões, duzentos e noventa e oito mil, quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos) e R\$ 1.941.843,05 (um milhão novecentos e quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinco centavos), respectivamente.

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO
Presidente da Companhia

(SIDEAC - 06/05/2008) 195006-11201-2008NE500018

**DIRETORIA EXECUTIVA
PRESIDÊNCIA
2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

PROCESSO nº: 59500.001998/2005-94
ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 2.21.05.0044-00, celebraram a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ 13.798.152/0001-23, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN), Quadra 601, Lote 1, Edifício Deputado Manoel Novais, CEP 70830-901, Brasília (DF), e a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACE, CNPJ/MF: 13.715.891/0001-04, com sede na Praça Teotônio Marques Dourado, nº 01, Centro CEP 44.900-000 Irecê (BA) e o CENTRO DE ACESSORIA DO AS-SURUA-CCA, CNPJ 63.087.001/0001-35; com sede em Gentio do Ouro(BA) Objeto: prorrogar o prazo do Convênio por mais 90 dias, com o final previsto para 14.07.08; Data de Assinatura: 14/04/08. Signatários: José Calmito Fagundes Léo, Superintendente Regional, CPF 065.151.695-15, Joacy Nunes Dourado, CPF nº 025.350.505-44 e Ailton Ribeiro de Alcântara, CPF nº 920.786.725-72

PROCESSO nº: 59520.001117/2006-88
ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 2.00.07.0011-01, que

entre si celebraram a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ/MF 00.399.857/0001-26 e a empresa, CONTEMA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA; CNPJ/MF 12.790.499/0001-67; Objeto: prorrogar o prazo do contrato por mais 60 dias, final previsto para 28.06.08; Data de Assinatura: 28.04.08. Signatários: José Calmito Fagundes Léo, Superintendente Regional da CODEVASF 2º SR e Frederico Wanderley Pereira, Constema.

**3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO EX-OFFÍCIO**

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação "Ex-Ofício" ao Convênio nº 3.97.07.0018/00. Considerando o atraso na liberação dos recursos financeiros do Convênio nº 3.97.07.0018/00, firmado em 31 de dezembro de 2007, Processo nº 59530.000787/2005-87, entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, e o Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, fica prorrogada a vigência do referido Convênio por mais 03 meses, com base no Art. 7º, Inc. IV, IN/STN nº 01/1997. DATA: 24/04/2008.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 3.00.08.0003/00. PROCESSO: 59530.001089/2007-61. CONTRATANTE: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF. CONTRATADA: CCL Construções e Consultoria Ltda. OBJETO: Prorrogar o prazo do Contrato. PRAZO: 60 dias, contados a partir de 15 de Maio de 2008, ficando o seu termo final previsto para 13 de Julho de 2008. DATA DE ASSINATURA: 02/05/2008. ASSINAM: Luis Eduardo Santana Matias Frota, Superintendente Regional da 3ª SR e Boaventura Alves de Oliveira, pela contratada.

7ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PROCESSOS: 59570.000578/2005-67 (1), 59570.001218/2006-63 (2) e 59570.001217/2006-19 (3)
ESPÉCIE: Termo Aditivo aos Convênios nº 7.93.05.0030/00 (1), 7.93.06.0161/00 e 7.93.05.0162/00 (3) firmado entre a CODEVASF - CNPJ: 00.399.857/0001-26, e a FEAPI - Federação das Entidades Apícolas do Piauí, CNPJ: 02.479.220/0001-75 (1 a 3). OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 180 dias (1 a 3). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, §1º, II e 116, da Lei nº 8.666/93 e art. 8º, III e 15 da IN 01/97 (1 a 3). DATA DA ASSINATURA: 07/04/2008 (1) e 08/04/2008 (2 e 3). SIGNATÁRIOS: Guilherme Almeida Gonçalves de Oliveira, CPF 110.870.994-04, Superintendente Regional, Antônio Leopoldino Dantas Filho, CPF 130.586.573-15. Presidente.

PROCESSO: 59570.000565/06-79.
ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Convênio nº 7.93.06.0094/00 firmado entre a CODEVASF - CNPJ: 00.399.857/0001-26 e a Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Pequenos Produtores do Município de São Braz do Piauí, CNPJ: 04.869.972/0001-78. OBJETO: Prorrogar o prazo do convênio por mais 180 dias. TERMO ADITIVO: 7.93.06.0094/03. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 7º, IV, da IN/STN 01/97. DATA DE ASSINATURA: 19/03/2008.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS
CONTRA AS SECAS**

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

ESPÉCIE: Prorroga de Ofício nº 00058/2008 ao Convênio Nº 00070/2007. Nº Processo: 59400007517200744. Convenientes: Concedente: DEPARTAMENTO NAC. DE OBRAS CONTRA AS SECAS/CE, Unidade Gestora: 193002, Gestão: 11203. Conveniente: CEARA GOVERNO DO ESTADO, CNPJ nº 07.954.480/0001-79. Executor: CEARA-SECRETARIA DE RECURSOS HIDRICOS, CNPJ nº 11.821.253/0001-42. Objeto: Prorrogar o prazo do Convênio por mais 91 (noventa e um) dias, contados a partir de 08.04.2008. Vigência: 08/01/2008 a 08/07/2008. Data de Assinatura: 03/04/2008. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MIN.INTEGR.NACIONAL / ELIAS FERNANDES NETO- Diretor Geral do DNOCS.

(SICONV - 06/05/2008)

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DO NORDESTE**

Nº Processo: 59335.00058/08-80. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN. CNPJ Contratado: 34028316002157. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Objeto: Prestação de serviço/fornecimento de produtos pela ECT. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 15/04/2008 a 15/04/2009. Valor Total: R\$30.000,00. Fonte: 100000000 - 2008NE900053. Data de Assinatura: 15/04/2008.

(SICON - 06/05/2008) 533014-53203-2008NE900001

Ministério da Justiça

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 08016.001653/2001-38. ESPÉCIE: Prorrogação de Prazo do Convênio nº 041/2001 - Construção do Presídio Regional de Iumbiara. PARTICIPANTES: Ministério da Justiça, CNPJ nº 00.394.494/0072-20 e o Estado de Goiás, CNPJ nº 01.409.580/0001-38. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência de 28/4/2008 a 28/08/2008, último dia para a execução de seu objeto. Findo este prazo, tem o Conveniente até 60 (sessenta) dias para Prestação de Contas Final. DATA DA ASSINATURA: 28/4/2008. SIGNATÁRIO: LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO, CPF: 318.800.881-34 - Secretário-Executivo do Ministério da Justiça.

**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2008

Número do Contrato: 129/2005. Nº Processo: 08008000704200537. Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA -CNPJ Contratado: 60741303000197. Contratado: DDB BRASIL PUBLICIDADE LTDA. -Objeto: Acréscimo de 25% (vinte e cinco) por cento ao valor atual do contrato. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Valor Total: R\$2.500.000,00. Fonte: 100000000 - 2008NE900084. Data de Assinatura: 29/04/2008.

(SICON - 06/05/2008) 200005-00001-2008NE900001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2008

Número do Contrato: 357/2007. Nº Processo: 08020004196200660. Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA -CNPJ Contratado: 03399861000182. Contratado: FUNDACAO NILTON LINS -Objeto: Retificar a redação constante do item 01 da Cláusula Terceira do Contrato nº 357/2007.Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Data de Assinatura: 05/05/2008.

(SICON - 06/05/2008) 200005-00001-2008NE900001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2008

Número do Contrato: 415/2007. Nº Processo: 08020004230200704. Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA -CNPJ Contratado: 02475083000109. Contratado: FUNDACAO MOVIMENTO DIREITO E -CIDADANIA - FUNDACAO MDC. Objeto: Retificar a redação constante do item 01 da Cláusula Terceira do Contrato nº 415/2007.Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Data de Assinatura: 05/05/2008.

(SICON - 06/05/2008) 200005-00001-2008NE900001

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 19/2008 publicado no D.O. de 05/05/2008, Seção 3, Pág. 65. Onde se lê: Valor Total:R\$ 730.000,00 Leia-se: Valor Total:R\$ 689.360,00

(SICON - 06/05/2008) 200005-00001-2008NE900001

**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
HUMANOS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2008

Nº Processo: 08007000639200801. Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA -CNPJ Contratado: 33641663000144. Contratado: FUNDACAO GETULIO VARGAS -Objeto: Inscrição de servidores em curso de Pós-Graduação. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93. Vigência: 22/04/2008 a 22/02/2010. Valor Total: R\$40.800,00. Fonte: 100000000 - 2008NE900054. Data de Assinatura: 22/04/2008.

(SICON - 06/05/2008) 200005-00001-2008NE900001

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2008

Número do Contrato: 17/2007. Nº Processo: 08700000376200713. Contratante: CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA-ECONOMICA-CADE, CNPJ Contratado: 06320095000107. Contratado: UNIQUE RENT A CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA EPP. Objeto: Constitui objeto do Termo Aditivo a Alteração da Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA, da Cláusula Oitava - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA e da Cláusula Doze - DA GARANTIA, do Contrato 17/07. Fundamento Legal: Artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 01/06/2008 a 31/05/2009. Valor Total: R\$117.041,40. Fonte: 175303001 - 2008NE900046. Data de Assinatura: 06/05/2008.

(SICON - 06/05/2008) 303001-30211-2008NE900079